DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Sexta-feira, 26 de julho de 2024 Ano V | Edição nº 868



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros Atos 3
EDUCAÇÃO 3

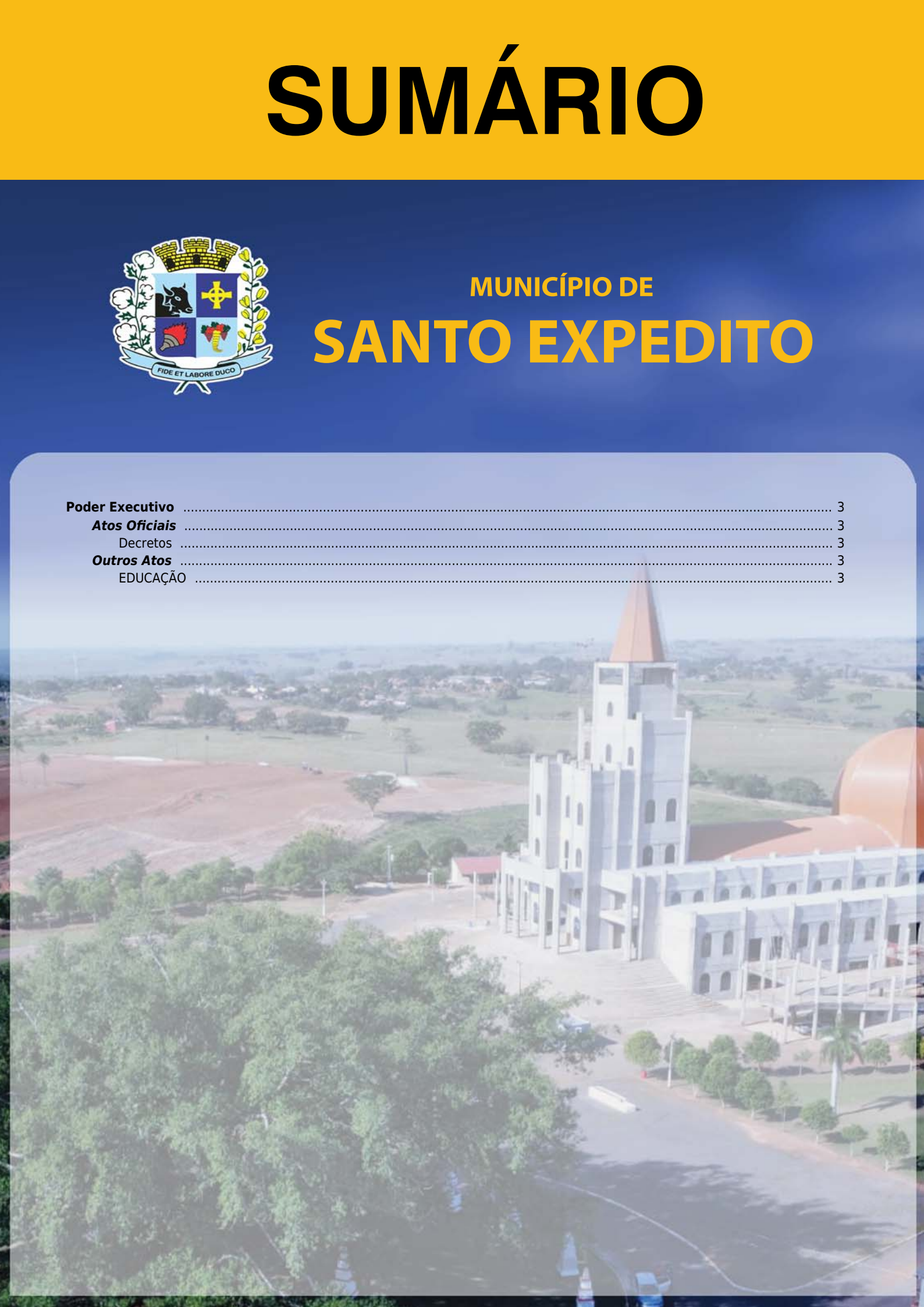

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 3.189, DE 25 DE JULHO DE 2024=

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL EM CARGO DE COMISSÃO QUE ESPECIFICA, DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 18 DE JUNHO DE 2012".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º) Fica nomeada a Senhora **JOSIANE DO NASCIMENTO SANTANA**, portadora do RG. nº 34.176.138-2 - SSP/SP, nos termos da Lei Complementar nº 001/2012, para ocupar o Cargo de **Diretor Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, de Provimento em "Comissão", na Prefeitura Municipal de Santo Expedito, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º) As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 25 de julho de 2024.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDUARDO DE SANTANA BENTO
Chefe de Gabinete

.....

=DECRETO Nº 3.191, DE 26 DE JULHO DE 2024=

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E PREENCHIMENTO DE CARGO EFETIVO".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando que a Prefeitura Municipal realizou CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024; Homologado no dia 06/06/2024, conforme determina a Lei,

DECRETA:

Artigo 1º) N O M E A R, mediante aprovação em Concurso Público, realizado nesta cidade, Regime Jurídico Estatutário, regido pela Lei Complementar Nº 001/2005, de 04 de Maio de 2.005 e suas alterações, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Expedito, o Candidato abaixo relacionado, em seu respectivo Cargo Público:

NOME CARGO
Caroline Sturaro Ribas Agente Comunitário de Saúde

Artigo 2º) A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do presente Decreto, de acordo com o Artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – Após o prazo estipulado no Caput e sem a manifestação expressa do interessado, será considerada sua desídia, tornando a nomeação sem efeito.

Artigo 3º) As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 26 de julho de 2024.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDUARDO DE SANTANA BENTO
Chefe de Gabinete

.....

Outros Atos

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 01/2024

Institui e Reorganiza as Diretrizes para normatização e Organização da Educação Especialna Rede Municipal de Educação de Santo Expedito.

O Departamento Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando.

· A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no 9.394/96 (Brasil, 1996), no Capítulo III, art. 4º, inciso III, diz que é dever do Estado garantir o "Atendimento Educacional Especializado gratuito aos educandos com Necessidades Especiais, preferencialmente na rede regular de ensino".

· A lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

· A lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

· A Resolução CNE/CEB nº 2/01, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

· Resolução nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

· O Plano Municipal de Educação, lei nº 1513/2015,

Meta 5.5.

· O cadastro de alunos da secretaria digital com necessidade especial;

· Os relatórios psicológicos, psicopedagógicos entre outros apresentados as Escolas Municipais;

· O atendimento escolar de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais far-se-á preferencialmente, em classes comuns da rede regular de ensino com apoio dos serviços especializados na nossa cidade ou em cidades vizinhas;

· A inclusão, permanência, progressão e sucesso escolar de alunos com necessidades educacionais especiais em classes comuns do ensino regular representam a alternativa mais eficaz no processo de atendimento desse alunado;

· Os paradigmas atuais da inclusão escolar que vêm exigindo a ampliação dos serviços de apoio especializado e metodologias de trabalhos inovadores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Ficam instituídas as Diretrizes Municipais da Educação Especial,que deverão ser observadas para o Atendimento Educacional dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, da rede pública,matriculados na Rede Regular de Ensino de Santo Expedito.

Art. 2º - A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecidapreferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/ Super dotação.

Art. 3º - Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes que apresentam:

I. Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de naturezafísica, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II. Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): São distúrbios nas interações sociais recíprocas que costumam manifestar-se nos primeiros cinco anos de vida. Caracterizam-se pelos padrões de comunicação estereotipados e repetitivos, assim como pelo estreitamento nos interesses e nas atividades. Os TGD englobam os diferentes transtornos do espectro autista, as psicoses infantis, a Síndrome de Asperger, a Síndrome de Kanner e a Síndrome de Rett.

III. Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresentaquadro de alterações no desenvolvimento neuro psicomotor, comprometimento nas relaçõessociais, na comunicação ou estereotipias motoras.

IV. Altas Habilidades/Super dotação:Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Super dotação aquela que demonstra potencialelevado em qualqueruma das seguintes áreas, isoladasou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

V. Alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art.4º - A EducaçãoEspecial tem como objetivo garantiraos estudantes o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da ofertados atendimentos educacionais especializados.

Art. 5º - São princípios e objetivos da Educação especialInclusiva:

I. Direito de acessoao conhecimento, desde o iníciode sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;

II. Direito à educaçãode qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;

III. Direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;

IV. Direito ao Atendimento Educacional Especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

CAPÍTULO III
DO DIREITO À EDUCAÇÃOE DO DEVER DE EDUCAR

Art. 6º - Fica assegurado aos estudantes públicos da educação especial ingressantes ou que venham transferidos para qualquer ano/série ou etapa do ensino o direito à matrícula em escolas, classes regulares ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino, preferencialmente em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos cuja situação específica não permita sua inclusão direta nessas classes.

§ 1º - O encaminhamento dos alunos de que trata o caput deste artigo para serviços de atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais far-se-á somente após avaliação diagnóstica em ênfase pedagógica, psicopedagógica, psicológica, neurológica, dentre outros, realizada em conformidade com as Diretrizes Operacionais para a Educação.

Art. 7º - A matrícula do estudante públicoda educação especialé compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 8º - As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:

I. Professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;

II. Distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes se

beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade

III. Flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a freqüência obrigatória;

IV. Sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

V. Temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série;

VI. Atividades que favoreçam, ao aluno que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes
comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar, nos termos do Artigo 24, V, “c”, da Lei 9.394/96.

Art. 8º - Os regentes de turma e regentes de aula incumbir-se-ão de:

I. Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;

II. Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista que é a referência do Departamento Municipal de Educação, no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes públicosda educação especial;

III. Construir o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) em conjunto com o especialista da educação básica e com o professorde atendimento educacional especializado;

IV. Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;

V. Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicosda educação especial.

Parágrafo único. O processode ensino aprendizagem do estudante públicoda educação especialé de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º - Os Professores do Atendimento Educacional Especializado incumbir-se- ão de:

I. Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;

II. Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;

III. Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

IV. Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicosda educação especial;

V. Participar de reuniõese capacitações promovidas pelo departamento Municipal de Educação e pela Secretaria de Estado, sempre que convocados;

VI. Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

Art. 10 - É garantido ao estudante público da Educação Especial, participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos.

Art. 11 - É garantido ao estudante com deficiência a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercíciode sua autonomia.

Parágrafo único. Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurarque a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

CAPÍTULO IV
DO PERCURSOESCOLAR

Art. 12 - É direito do estudante com deficiência ter seu percursoescolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino garantindo a continuidade de estudos e conclusão.

Art. 13 - O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante públicoda educação especial.

§1º - O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, sendo o coordenador pedagógico o profissional responsável por articular e garantir a sua construção. Na ausência desse profissional na escola o gestor escolardeve indicar o professor responsável por essa articulação.

§2º - O PDI deve ser construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.

§3º - O PDI deveráacompanhar o estudantenos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

Art. 14 - É direito do estudante público da educação especial flexibilização no tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I. Nos anos iniciaisdo Ensino Fundamental, máximode 02 anos, limitadosa 01 ano no 2° ano e 1 ano no 5° ano;

§1º - Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PDI

§2º - A decisão acerca da flexibilização do tempo será mediante a necessidade pedagógica do estudante levandoem consideração as habilidades e competências ainda não consolidadas e elencadas no PDI.

§3º - A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo regente de turma ou regente de aula, juntamente com o especialista da escola ou do Departamento Municipal de Educação e profissionais do AEE e referendado em conselho de classe. Esse documento deve serarquivado no prontuário do estudante.

§4º - A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizadade modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do estudantejunto aos seus pares etários seja respeitado.

Art. 15 - Para os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conformelegislação vigente.

Art. 16 - A avaliação do estudante da educação especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando- se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Parágrafo único. Na avaliação dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursoshumanos de apoio, dentre outras modificações que se fizeremnecessárias.

Art. 17 - É garantido ao estudante da rede públicade educação especialo direito à conclusão dos níveis de ensino por meio do percurso e, nos casos de Altas Habilidades/Superdotação, aceleração.

Art. 18 - Caberá aos conselhos de classe / ciclo / série / termo, ao final de cada ano letivo com base no PDI elaborado pelo professor especialista em educação especial, elaborar parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos atendidos pelos diferentes serviços de apoio especializado, acompanhado das fichas de observação periódica e contínua.

Art. 19 - O certificado de conclusão/histórico escolar emitido aos estudantes públicos da educação especialsegue o modelo padrão estabelecido pela legislação vigentena Rede Municipal.

Art. 20 - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

Parágrafo único. Conforme legislação vigente, cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 21º - Os alunos com deficiências que apresentem severo grau de comprometimento, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente, as disponibilidades da escola, deverão ser encaminhados às respectivas instituições especializadas conveniadas com o Departamento de Educação.

CAPÍTULO V
DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 22 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes da educação especial para garantiro acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino aprendizagem.

Art. 23 - São objetivos do AEE:

I. Promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II. Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III. Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensinoe aprendizagem;

IV. Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;

V. Construir recursos de acessibilidades educacionais.

Parágrafo único. Consideram-se recursosde acessibilidade na educação aquelesque asseguram condiçõesde acesso ao currículo dos estudantes, promovendo a utilização dos materiais didáticose pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.

SEÇÃO I
SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 24 - Consideradas as especificidades locais, serão organizados gradativamente em níveis de unidade escolar e por sua solicitação, salas de recursos multifuncionais, desde que acompanhados por profissionais amplamente capacitados para atuarem nesse atendimento.

Art. 25 - A sala de atendimento educacional especializada, ou sala de recursos multifuncionais, caracteriza-se como um atendimento educacionalespecializado que visa a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado exclusivamente para estudantes públicosda educação especial, matriculados em escolas comuns em quaisquer níveis de ensino. E tem por objetivo melhorar a qualidade da oferta da educação especial na rede de ensino viabilizando-a por uma reorganização, que favorecendo a adoção de novas metodologias de trabalho, leve a inclusão do aluno em classes comuns do ensino regular.

Parágrafo único. A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudante públicoda educação especial

Art. 26 – As salas de recursos multifuncionais - SRMs,

serão implementados por meio de:

I. Atendimento prestado por professor especializado, com recursos específicos em horários programados de acordo com as necessidades dos alunos, e em período diverso daquele que o aluno frequenta na classe comum, da própria escola ou de outra unidade.

II. Atendimento prestado por professor especializado na forma de itinerância.

Art. 27 - A ofertado AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os estudantes públicos da educação especial no contra turno de sua escolarização e vedada aos estudantes que não são público da educação especial.

Parágrafo único. Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular que tiverem matrícula concomitante em sala de recursos.

Art. 28 - Na organização das salas de recursos multifuncionais nas unidades escolares, observar-se-á que:

I. O funcionamento da sala de recursos será de 30 (trinta) aulas semanais, distribuídas de acordo com a demanda dos alunos e das Escolas Municipais.

II. As aulas do atendimento itinerante serão desenvolvidas em atividades de apoio ao aluno com necessidades especiais, em trabalho articulado com os demais profissionais da escola.

III. O apoio oferecido aos alunos em sala de recursos multifuncionais ou no atendimento itinerante, terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades que não deverão ultrapassar as duas aulas diárias.

Art. 29 - A organização das salas de recursos multifuncionais somente poderá ocorrer quando houver:

I. Comprovação de demanda avaliada pedagogicamente;

II. Professor com licenciatura plena em pedagogia, com curso de especialização na respectiva área da necessidade educacional e na ausência deste professor licenciado em qualquer área da educação com especialização ou curso de aperfeiçoamento em qualquer área da educação especial.

Art. 30º - Para atuarem nas salas de recursos multifuncionais, os docentes deverão ter formação na área da educação especial, observada a prioridade conferida ao docente habilitado.

Art. 31º - Caberá ao professor de educação especial da sala de recursos multifuncional, além do atendimento prestado ao aluno:

I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II. Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade de ensino, atendidas as novas diretrizes da educação especial;

III. Integrar os conselhos de classes / ciclos / séries / termos e participar das horas de trabalhos pedagógicos na escola e /ou outras atividades coletivas programadas pela escola;

IV. Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;

V. Oferecer apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns;

VI. Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade;

Art. 32 - A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própriaescola ou em outra escolade ensino comum,observando-se o acessoe conveniência pedagógica para o estudante.

Art. 33 - Poderão ser matriculados até 12 (doze) estudantes a cada turma autorizada pelo Departamento Municipal de Educação, após comprovação da demanda e espaçofísico.

Art. 34 - O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com frequência determinada pelo professor de sala de recurso, articulado com o planejamento pedagógico do professor regente do estudante.

Art. 35 - É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

SEÇÃO II
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 36° – O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com necessidades educacionais especiais deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola, formada pelo gestor escolar, coordenador pedagógico, professor da sala comum, professor de educação especial podendo ainda contar com relação aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais com o apoio do assessor pedagógico da rede de ensino e profissionais da área da saúde como fonoaudiólogo, psicólogo e médico.

Art. 37 - As equipesmultiprofissionais devem atuar na orientação pedagógica nas escolas.

§ 1º - Os profissionais de cada área, após conhecer o estudante, devem contribuir de modo transdisciplinar orientando os profissionais das escolas acerca de Intervenções que devem ser feitas dentro do ambiente escolar para o desenvolvimento pedagógico do estudante.

§ 2º - O planejamento dos cronogramas de atendimento às escolas deve ser realizado em conjunto com a equipe de gestão escolar.

§ 3º - A equipe multiprofissional deve produzir um relatório com suas análises e orientações às escolas após cada trabalho.

§ 4º - As equipes multiprofissionais se necessário, devem auxiliar as escolas especiais no processo de matrícula dos estudantes.

SEÇÃO III
PROFISSIONAL PARA APOIO ESCOLAR

Art. 38º - Conforme prevê a lei 12.764/2012, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado quando necessário.

Art 39º - É garantido serviços de apoio pedagógico especializado aos alunos, realizado, nas classes comuns, mediante:

a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;

b) atuação de professores- intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;

c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente;

d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação, tais como professores de educação especial e estagiários ou profissional de apoio escolar.

Art. 40º - Em relação aos alunos que apresentam um quadro comprovado de doença mental, ou transtornos que aumentem sua agressividade e coloquem em risco sua segurança e dos demais, a equipe multiprofissional depois de uma minunciosa avaliação determinará se o mesmo deverá ter um apoio pedagógico sendo ele especializado ou não, mediante a necessidade.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 44 - Aos Gestores das Escolas é imputadaa responsabilidade de garantir uma reunião trimestralmente com os responsáveis pelos estudantes da rede públicada educação Especial com a finalidade de apresentar os direitos e recursos pedagógicos que sãodisponibilizados aos mesmos.

Art. 45 - É direito da família ter acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) sempreque solicitado.

Art. 46 - O Gestor escolar deve solicitar e arquivar os documentos dos profissionais da área da saúde que atestam a deficiência dos estudantes até 90 (noventa)dias corridos após a realização da matrícula.

Art. 47 - Para os estudantes que necessitarem de apoio para desenvolver atividades da vida diária (locomoção, higienepessoal e alimentação), será autorizado um Estagiário de Pedagogia ou Psicologia, ou Apoio Escolar conforme quantitativo previstoem legislação vigente.

Art. 48 - Em se tratando de alunos com significativa defasagem idade/série e severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino, as escolas poderão, com fundamento no Inciso I do Art. 59 da Lei 9394/96, expedir declaração com terminalidade específica de determinada série, acompanhada de histórico escolar e da ficha de observação contendo, de forma descritiva as competências desenvolvidas pelo aluno.

Art. 49º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Expedito, 25 de julho de 2024.

Departamento Municipal de Educação.

.....

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2024.

"Procede Processo Seletivo Simplificado para contratação para atender excepcional interesse público de PROFESSOR DE CRECHE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E PROFESSOR DE INGLÊS em caráter temporário e por prazo determinado (cadastro reserva de acordo com a necessidade das Unidades Escolares), nos termos da Lei municipal nº 783/89 e suas alterações e Decreto nº 3.020 DE 16 DE AGOSTO DE 2023".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO** torna público que ficarão abertas, pelo período de **29 de Julho a 02 de Agosto de 2024,** as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado (cadastro reserva de acordo com a necessidade das Unidades Escolares) para a contratação temporária de **PROFESSOR DE CRECHE**, com remuneração de R$4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** com remuneração de R$3.435,42 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) com carga horária de 30 horas semanais e **PROFESSOR DE AEE (Atendimento Educacional Especializado)** com remuneração de R$3.435,42 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) com carga horária de 30 horas semanais e **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS**: 27,33 hora aula.

Conforme a descrição do cargo de provimento efetivo constante na Lei complementar nº 01/2012 (Estatuto do Magistério do Município de Santo Expedito) e suas alterações, a ser realizada sob as condições expressas a seguir:

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

1- PRAZO DE VALIDADE:

O prazo de validade do processo de seleção será de 1 (um) ano a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por mais 01 ano.

2-VAGAS:

Professor de Creche: cadastro reserva.

Professor de Educação Básica I: cadastro reserva.

PROFESSOR DE AEE (Atendimento Educacional Especializado): cadastro reserva.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS: cadastro reserva.

3 - LOCAL E HORÁRIO PARA INSCRIÇÕES:

As inscrições serão realizadas no período de 29 de Julho a 02 de Agosto de 2024, das 08h00min às16h00min, junto a Prefeitura Municipal de Santo Expedito no Departamento de Educação, na Avenida Barão do Rio nº 472, Centro, nesta cidade de Santo Expedito, Estado de São Paulo.

4- CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

O candidato deverá preencher as seguintes condições:

a) nacionalidade brasileira;

b) gozo dos direitos políticos;

c) quitação com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais;

d) idade mínima de 18 anos;

e) aptidão física e mental;

f) estar em dia com a carteira vacinal.

Os candidatos deverão comparecer ao local de inscrição munido de:

a) Cópia do CPF- Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

b) Cópia do RG- Registro Geral;

c) Cópia do Diploma do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

d) Títulos, na forma do item 5, caso o candidato possua.

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

A inscrição será feita pessoalmente pelo candidato, ou por procuração com firma do outorgante reconhecida em cartório, e mediante apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição. Não serão aceitas inscrições por correspondência, nem condicional.

5- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Para o cargo de Professor de creche e Professor de Educação Básica I e II.

O processo seletivo simplificado constituir-se-á de valoração de títulos, como segue:

a) Contagem de Tempo de Serviço – atualizado com data base junho de 2024 (0,07 ponto por dia), comprovada por meio de certidão fornecida pela Unidade Escolar onde o candidato tenha lecionado.

b) Certificado de Aperfeiçoamento na área 180 horas: (0,5 ponto), máximo de 2 pontos.

c) Certificado de Aperfeiçoamento na área 360 horas: (1,0 ponto),máximo de 2 pontos.

d) Diploma de Pós-Graduação na área: (2,0 pontos), máximo de 4 pontos.

e) Título de Mestre em Educação na área: (4,0 pontos).

f) Título em Doutor em Educação na área: (5,0 pontos).

Para o cargo de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado):
Curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em educação especial ou em curso de pós-graduação em áreas específicas da educação especial , posterior à licenciatura.

a) Contagem de Tempo de Serviço na área de AEE – atualizado com data base junho de 2024 (0,07 ponto por dia), comprovada por meio de certidão fornecida pela Unidade Escolar onde o candidato tenha lecionado.

b) Certificado de Aperfeiçoamento na área 180 horas: (0,5 ponto), máximo de 2 pontos.

c) Certificado de Aperfeiçoamento na área 360 horas: (1,0 ponto),máximo de 2 pontos.

d) Diploma de Pós-Graduação na área: (2,0 pontos), máximo de 4 pontos.

e) Título de Mestre em Educação na área: (4,0 pontos).

f) Título em Doutor em Educação na área: (5,0 pontos).

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

6- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO PARA RECURSOS:

O resultado do processo seletivo público será divulgado em edital no dia **8 de agosto de 2024**, tendo o candidato até o dia **12 de agosto de 2024** para interpor recurso, que poderá ser apresentado no mesmo local das inscrições.

7- CLASSIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS:

a) Em caso de empate na nota final, será utilizado o critério de:

- Maior idade;
- Maior número de dependentes legais;
- Maior número de tempo de experiência profissional no serviço público.

b) Em caso de admissão, a posse só se dará após inspeção de Saúde, segundo as normas adotadas pelo Município.

8- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. O candidato é responsável pelo acompanhamento de seu cadastro, classificação e data de atribuição que serão divulgados no site da Prefeitura Municipal **(http://www.santoexpedito.sp.gov.br/) e no Diário Oficial do Município.**
2. O presente Edital está condicionado a todas as normas previstas e/ou que venham ser publicadas pelo Departamento Municipal de Educação no site da Prefeitura Municipal **(http://www.santoexpedito.sp.gov.br/) e no Diário Oficial do Município**.
3. No período de recurso não serão aceitos acréscimos ou substituição de documentos. Não haverá inscrição condicional;
4. Não serão aceitas inscrições sem os documentos exigidos, de disciplinas não previstas,tampouco, fora do prazo previsto neste edital;
5. O cadastro poderá ser realizado por Procuração, sendo que o procurador deverá trazer, além dos documentos citados original e cópia do próprio RG e o Instrumento de Procuração original. Não há necessidade de ser registrada em cartório.
6. O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidasneste edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição.

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

Santo Expedito, 26 de Julho de 2024.

ANDERSON JOSÉ BÉTIO.
Prefeito Municipal